



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2023

(Alterada pela Resolução Administrativa n. 104/2023)

PROAD Nº 22979/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da PORTARIA TRT GP N. 76/2022 (Doc. 3), que instituiu a Comissão de Pesquisas Judiciárias (CPJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de abril de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho (ausente, por motivo justificado, o Desembargador César Palumbo Fernandes) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arósio,

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o aperfeiçoamento das políticas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários prestados no âmbito da Justiça Trabalhista da 24ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre a Justiça Trabalhista de Mato Grosso do Sul, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 462 de 06/06/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de



Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 054/2022, que institui o Comitê de Governança de Gestão de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - CGGPJD, no âmbito do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o TRT da 24ª Região à Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho- CSJT,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT GP N. 76/2022, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este ato normativo institui a Comissão de Pesquisas Judiciárias (CPJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. A CPJ integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e contribuirá para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPJ terá a seguinte composição:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I - um(a) Desembargador(a), indicado(a) pela presidência do tribunal;

II - um(a) Magistrado(a), indicado(a) pela presidência do tribunal;

III - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

V - o(a) Secretário(a) do Processo Judicial Eletrônico;

~~**VI** - o(a) gestor(a) da unidade de Governança e Gestão;~~

~~**VII** - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas;~~

~~**VIII** - o(a) gestor(a) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações;~~

~~**IX** - um(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho;~~

~~**X** - um(a) assessor(a) de gabinete de Desembargador;~~

~~**XI** - o(a) gestor(a) da unidade de Estatística e Pesquisas; e~~

~~**XII** - um(a) representante técnico da área de sistemas da SETIC.~~

VI - o(a) Secretário(a) da Escola Judicial;
(NR) [\(Redação dada pela Resolução Administrativa n. 104/2023\)](#)

VII - o(a) gestor(a) da unidade de Governança e Gestão; (NR) [\(Redação dada pela Resolução Administrativa n. 104/2023\)](#)



VIII - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas; (NR) (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 104/2023)

IX - o(a) gestor(a) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações; (NR) (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 104/2023)

X - um(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho; (NR) (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 104/2023)

XI - um(a) assessor(a) de gabinete de Desembargador; (NR) (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 104/2023)

XII - o(a) gestor(a) da unidade de Estatística e Pesquisas; (NR) (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 104/2023)

XIII - um(a) representante técnico da área de sistemas da SETIC. (AC)" (Incluído pela Resolução Administrativa n. 104/2023)

§ 1º O Desembargador indicado pela presidência do Tribunal coordenará o colegiado e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CPJ:

I - zelar pela consistência e integridade das bases de dados da área judiciária do tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do tribunal, do CSJT ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados;

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) na produção de dados estatísticos;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;

IX - atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;



XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e

XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência do tribunal, ao CSJT e ao DPJ-CNJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades da CPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

§ 1º As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pela CPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e com a Estratégia da Justiça do Trabalho.

§ 2º A CPJ poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

§ 3º O tribunal poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com a CPJ na qualidade de consultores voluntários.

§ 4º A CPJ poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A unidade de Estatística e Pesquisas realizará a gestão administrativa da CPJ e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.



CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

~~Art. 5º A CPJ se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário.~~

Art. 5º As reuniões ordinárias da CPJ serão trimestrais, ou, extraordinárias, quando necessário. (NR)
(Redação dada pela Resolução Administrativa n. 104/2023)

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e
- V - os nomes dos participantes.



§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite



estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A CPJ manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. A participação da CPJ na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Marcelo Balsanelli
Desembargador Presidente